REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de maio de 2015

III
Série

Número 10

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Novos Rumos - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda." - Autorização de Serviços Externos para a Segurança no Trabalho. 2

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 14/2015 - Poartaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração salarial e outras. 2

Convenções Coletivas de Trabalho:

...

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Novos Rumos - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda." - Autorização de Serviços Externos para a Segurança no Trabalho.

Nos termos do disposto no artigo 93.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, é concedida a alteração da autorização publicada no JORAM, n.º 144, II Série a 03/08/2010, referente à empresa **"Novos Rumos - Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda."** com o número de identificação de pessoa coletiva 511239459, com sede e estabelecimento na Rua da Conceição, n.º 105, 9050-026 Funchal, na modalidade de serviços externos, do tipo privado, na área da segurança no trabalho, à qual são acrescentados os setores de atividade que constam da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 7 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Anexo

Lista dos setores de atividade admitidos:

102 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
105 Indústria de lacticínios.
108 Fabricação de outros produtos alimentares.
139 Fabricação de outros têxteis.
235 Fabricação de cimento, cal e gesso.
236 Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento.
239 Fabricação de produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos.
332 Instalação de máquinas e de equipamentos industriais.
383 Valorização de materiais.
462 Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.
466 Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes.
473 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
631 Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas; portais web.
691 Atividades jurídicas e dos cartórios notariais.
702 Atividades de consultoria para os negócios e a gestão.
711 Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins.

Atividades de Risco Elevado:

101 Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne.
161 Serração, aplainamento e impregnação da madeira.
237 Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção.
4321 Instalação elétrica.
750 Atividades veterinárias.
862 Atividades de prática clínica em ambulatório, de medicina dentária e de odontologia.
869 Outras atividades de saúde humana.

Portarias de Condições de Trabalho:

....

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 14/2015

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindcatos da Agricultura, Alimetação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Ateração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 8 de 17 de abril de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 8, III Série, de 17 de abril de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a ANICP - Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de abril de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e o subsídio de refeição, desde 1 de janeiro de 2015.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 19 de maio de 2015. - A Secretária Regional da Inclusão e Asssuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)